



AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:014  
44437321  
Assinado de forma  
digital por AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:0144443732  
Dados: 20/08/01  
15:49:15 -03'00'



## TERMO CONTRATUAL

CONTRATO N° 018/2024

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ COM A EMPRESA A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O município de Icapuí, através de seu órgão Legislativo Câmara Municipal, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Joca Galdino, nº 125, Centro, Icapuí – Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, neste ato representado pelo Presidente, Senhor **Francisco Hélio Fernandes Rebouças**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **A GONCALVES TOMAZ ASSESSORIA - ME**, com sede na cidade de Russas, Estado do Ceará, à Rua Nossa Senhora de Fátima, nº 1276, Bairro Vila Gonçalves, inscrita no CNPJ/MF nº 36.327.954/0001-50, representada pela Sra. Amanda Gonçalves Tomaz, cadastrado (a) no CPF/MF sob o nº 014-██████████, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa Eletrônica nº 004/2024 e Processo Administrativo nº 2024.07.22.01, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, leis pertinentes e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

1.1 – O presente Contrato tem como fundamento o art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publicado nesta data nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988 e proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste Termo, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:**

2.1 - O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada visando a Gestão das **FRAN** Informações dos Eventos de SST (Saúde e Segurança do Trabalho) para o E-Social com transmissão dos eventos S-**CISCC** 2210-CAT/S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho (Fatores de Riscos), com Elaboração de laudos, PGR - **HELIC** Programa de Gerenciamento de Riscos, LTCAT - Laudo técnico das condições ambientais do trabalho, PPP - Perfil Profissiográfico Previdenciário, para realização da 4ª fase do e-social SST, para atender as necessidades da Câmara **FERN** Municipal de Icapuí. **ANDE** S **REBO** UCAS 58317

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)**, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	104249
1	Serviços de Gestão das Informações dos Eventos de SST.	05	Serviço	R\$ 1.900,00	R\$ 9.500,00	
<b>Especificação:</b> Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT - Elaboração de documento pelo profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho - o qual executará levantamento de todas as áreas da Câmara de Icapuí, com avaliação (qualitativas e quantitativas), ruído, calor, condições de conforto, com emissão de relatórios e de ART (anotação de responsabilidade técnica) do profissional habilitado. Avaliando riscos físicos (NR 17), biológicos (NR 15); • Elaboração de documento de acordo com o levantamento realizados das áreas das avaliações riscos físicos (NR 17), biológicos e químicos (NR 15), que será realizado por profissional habilitado - Engenheiro de Segurança do Trabalho, de acordo com emissão de documento base Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; • Gestão e-Social - SST - Envio dos eventos das movimentações no e-Social: S-2210 (comunicação de acidente de trabalho) e S-2240 (condições ambientais de trabalho). O envio será					Assinado de forma digital por FRANCISCO HÉLIO FERNANDES REBOUCAS:58317 104249 Dados: 2024.08.01 14:16:25-03'00'	



AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ014  
44437321  
Assinado de forma  
digital por AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ014443732  
Dados: 2024.08.01  
15:50:11 -03'00'

463  
FIS  
XZ

realizado dos servidores vinculados ao RGPS; • Os relatórios e recibos serão entregues impressos; • Elaboração de PPP-Perfil Profissiográfico Previdenciário.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- 4.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo Contratual;
- 4.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 4.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- 4.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 4.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;
- 4.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- 4.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 4.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;
- 4.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;
- 4.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;
- 4.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 4.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.
- 4.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda: FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUCAS CAS:5131710 4249 Assinado de forma digital por FRANCISCO HELIO FERNANDES REBOUCAS S:5831710 04249 Dados: 2024.08.01 14:16:50 -03'00'
- 5.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratuai;
- 5.4. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 5.5. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;
- 5.6. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 5.7. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;
- 5.9. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;
- 5.10. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 5.11. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;



AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:014  
44437321

Assinado de forma  
digital por AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:0144437321  
Dados: 2024.08.01  
15:50:25 -03'00'

464  
FIS  
X

- 5.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;
- 5.13. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Termo Contratual;
- 5.14. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;
- 5.15. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;
- 5.16. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 5.17. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 – A vigência do presente contrato é até 31/12/2024 e sua eficácia dar-se-á a partir da data de sua publicação, por extrato do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** mediante apresentação da Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2 - Para realização dos pagamentos, A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal presentada durante processo de habilitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

8.1 – O valor do Contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:**

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões dos materiais contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

- 10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei FRANC nº 14.133, de 2021, quais sejam:
  - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato; HELIO
  - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços FERNA públicos ou ao interesse coletivo; NDES
  - c) Dar causa à inexecução total do contrato; REBOU
  - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; CAS:58
  - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 31710
  - f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro 4249 do prazo de validade de sua proposta;
  - g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
  - i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - k) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 58317104 249 Dados: 2024.08.01 14:17:12
  - l) Considera-se como comportamento inidôneo da mesma forma as condutas dos arts. 337-F, 337-I, 337-L e 337-O do Código Penal.
  - m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Assinado de forma  
digital por FRANC  
ISCO  
O HELIO  
FERNAND  
ES  
REBOUCAS

14:17:12

-03'00'



AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:014  
44437321

Assinado de forma  
digital por AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:0144437321  
Data: 22/08/2024  
15:50:42 -03'00'

465  
FIS  
X

n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem a) item 10.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens a) a m) do item 10.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens b) a g) do item 10.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens h) a l) do item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu ritmo normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

FRAN  
CISCO  
HELIO  
FERNAND  
NDES  
REBO  
UCAS:  
583171  
10424

9

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1 – O instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021;

11.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 138, § 2º da Lei citada.

Assinado de forma  
digital por  
FRANCIS  
CO HELIO  
FERNAND  
ES  
REBOUCA  
S:583171  
04249  
Dados:  
2024.08.0  
114:17:28  
-03'00'

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

12.1 – A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 117 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1 – As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.031.0001.2.001, elementos de despesas nº 3.3.90.39.00.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 14.1 – Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 165 da Lei nº 14.133/2021;
- 14.2 – Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo Representante Legal da recorrente dirigida à Câmara Municipal;
- 14.3 – Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal de Icapuí e encaminhados à autoridade que exarou a decisão recorrida.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 15.1 - O Prazo de execução dos serviços iniciará em até 15 (quinze) dias úteis, contados da Ordem de Serviço, junto a Câmara Municipal de Icapuí.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

- 16.1 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato, o Foro competente é o do Município de Icapuí, Estado do Ceará, em obediência disposto ao artigo 92, § 1º da Lei 14.133/2021.

E, estando às partes acertadas, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FRANCISCO HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS:58317104249

**Francisco Hélio Fernandes Rebouças**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO HELIO  
FERNANDES  
REBOUCAS:58317104249  
Dados: 2024.08.01  
14:17:43 -03'00'

Icapuí - CE, 01 de agosto de 2024.

AMANDA  
GONCALVES  
TOMAZ:01444437321

**A Gonçalves Tomaz Assessoria - ME**  
Responsável pela Contratada  
**CONTRATADA**

Assinado de forma digital por  
AMANDA GONCALVES  
TOMAZ:01444437321  
Dados: 2024.08.01 15:51:20  
-03'00'

#### TESTEMUNHAS:

01) Naymoline Freitas Braga.  
CPF n° 100 - 39

02) Wigna Rivally Rebouças Costa  
CPF n° 051 - 01